

LEI Nº2.411, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Restabelece o Programa Bolsa Atleta e as medidas de incentivo ao esporte no Município de Cabrobó/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica restabelecido, no âmbito do Município de Cabrobó/PE, o Programa Bolsa Atleta, instituído pela Lei Municipal nº 2.047, de 16 de setembro de 2021, com a finalidade de incentivar a prática esportiva e promover o desenvolvimento de atletas e comissões técnicas locais.

Art. 2º Aplicam-se integralmente à execução do Programa Bolsa Atleta as disposições da Lei Municipal nº 2.047/2021 e do Decreto nº 20, de 07 de março de 2022, no que não conflitarem com esta Lei.

Art. 3º A execução do Programa Bolsa Atleta ficará sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Esporte e Lazer, por meio da Diretoria de Esportes.

Art. 4º As categorias, quantidade de vagas e valores das bolsas observarão os critérios estabelecidos na legislação vigente, podendo ser ajustados por ato do Poder Executivo, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º O Programa Bolsa Atleta terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante lei específica.

Art. 7º Ficam convalidados os atos administrativos praticados no âmbito do Programa Bolsa Atleta até a data de publicação desta Lei, inclusive os pagamentos realizados, desde que:

- I – tenham sido destinados a beneficiários que preenchiam os requisitos legais;
- II – tenham observado, no que couber, os critérios estabelecidos na Lei nº 2.047/2021 e no Decreto nº 020/2022;
- III – haja comprovação da efetiva execução do objeto e da boa-fé dos beneficiários.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.307, de 07 de agosto de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó - PE, em 08 de abril de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A60-9307-56BA-DF35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 12/04/2026 17:56:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/0A60-9307-56BA-DF35>